



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

LEI Nº 3.419, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Acrescenta o §4º ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.289 de 23 de dezembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao Artigo 2º da Lei nº 3.289/2013, com a seguinte redação:

§ 4º O parcelamento somente será realizado se o contribuinte estiver em dia com os pagamentos do exercício corrente à época do requerimento e houver quitado os exercícios que porventura não estiverem inscritos em dívida ativa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 16 de maio de 2016.

Alfredo Mauricio Barbosa Borges
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carmem Monteiro do Amaral
Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração